	*
	٠,
	$\overline{}$
	⋍
	\Box
	ш
	$\overline{}$
	\approx
	`.
	Ó
	m
	×
m:	≃
	7
$\overline{\mathbf{z}}$	\equiv
\circ	0,
N	ന
≈	4
\simeq	
\sim	9
$\overline{}$	0
m	щ
`_	ш
⊏	α
ホ	ã
Ψ	7
\sim	17
٧,	U
-	٦.
_	W
ш	Ξ
\leq	\Box
$\boldsymbol{\leq}$	4
11	
=	뽀
\Box	4
_	ш
\circ	S
Ť	
4	ö
	×
ш	.≃
\circ	Q
$ \prec $	٠Ó
\cup	Ú
	_
;;;	U
Ψ.	ď
\circ	č
ź.	_
5	Ξ
⋖	Ψ
\leq	$\overline{}$
_	=
\sim	ď
\simeq	
≅	Φ
\mathbf{z}	g
AR	ede
MARIC	apac
MARI	spede
r MARIO	//spede
or MARIC	or/spede
por MARIO	.br/spede
por MARIC	v.br/spede
te por MARIO	ov.br/spede
nte por MARIO	dov.br/spede
ente por MARIO	.gov.br/spede
nente por MARIO	m.gov.br/spede
mente por MARIO	am.gov.br/spede
almente por MARI0	.am.gov.br/spede
talmente por MARI0	e.am.gov.br/spede
gitalmente por MARI0	ce.am.gov.br/spede
ligitalmente por MARI0	.tce.am.gov.br/spede
digitalmente por MARI0	a.tce.am.gov.br/spede
o digitalmente por MARI0	Ita.tce.am.gov.br/spede
to digitalmente por MARIO	ulta.tce.am.gov.br/spede
ado digitalmente por MARI0	sulta.tce.am.gov.br/spede
ado digitalmente por MARI0	nsulta.tce.am.gov.br/spede
inado digitalmente por MARI0	onsulta.tce.am.gov.br/spede
sinado digitalmente por MARI0	consulta.tce.am.gov.br/spede
ssinado digitalmente por MARI0	//consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por MARI0	://consulta.tce.am.gov.br/spede
assinado digitalmente por MARIO	p://consulta.tce.am.gov.br/spede
oi assinado digitalmente por MARI0	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede
foi assinado digitalmente por MARIO	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o foi assinado digitalmente por MARIO	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
to foi assinado digitalmente por MARI0	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado digitalmente por MARI0	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ento foi assinado digitalmente por MARI0	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nento foi assinado digitalmente por MARI0	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
mento foi assinado digitalmente por MARIO	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
umento foi assinado digitalmente por MARIO	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
cumento foi assinado digitalmente por MARIO	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ocumento foi assinado digitalmente por MARI0	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento foi assinado digitalmente por MARIO	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento foi assinado digitalmente por MARIO	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
e documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente por MARIO	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ste documento foi assinado digitalmente por MARI	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 30/03/2023.	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2E4E4D12-C7A8FF93-43914889-10EDA135

Par

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NI ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 27/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11708/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8133/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

11- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

11.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 1°, inciso I da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 27/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazonas.

- 12- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 27/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 27/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11708/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Maria do Socorro de Paula Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8133/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Ipixuna. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

11.1. Determinar à Sepleno, o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou equivalente, ou, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 27/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 27/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **11.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo fiscalização dos atos de gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno:
- **11.3.** Dar ciência à Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna, e demais interessados, quanto à referida decisão.
- **12- Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Março de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral